



**Memorando: 084/2026**

Nova Santa Rita 23 de junho de 2026

**Da:** Secretaria de Serviços Públicos

**Para:** Secretaria de Compras Públicas

**Assunto:** Resposta à Impugnação – Pregão Eletrônico nº 043/2026 – Material Britado e Areias

Em atenção à impugnação apresentada ao Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais britados e areias destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias Municipais, informamos que a Administração procedeu à análise dos apontamentos realizados pela empresa impugnante, especialmente no que se refere ao Item 08 – Rachão.

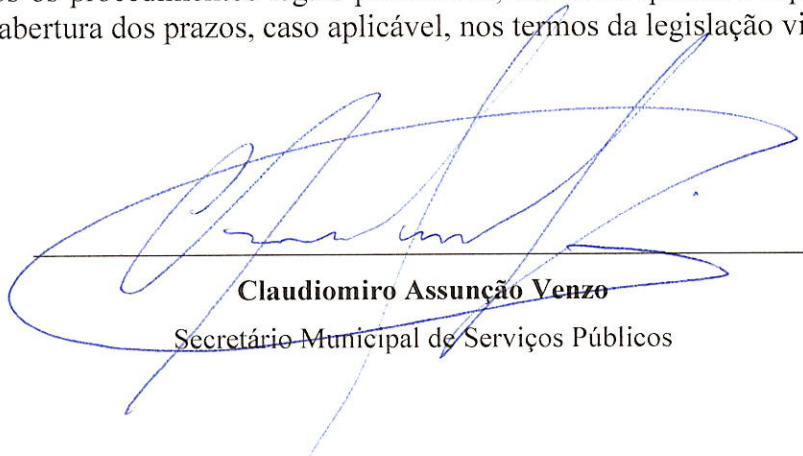
Durante a reavaliação técnica e econômica dos documentos que compõem a fase preparatória da contratação, constatou-se que o valor médio estimado atribuído ao referido item encontra-se defasado em relação aos preços atualmente praticados no mercado, não refletindo adequadamente a realidade econômica do setor.

Verificou-se que, embora a pesquisa de preços tenha sido realizada observando os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, a composição do preço estimado para o Item 08 acabou resultando em valor inferior aos praticados pelos fornecedores do segmento, *circunstância que pode comprometer a competitividade do certame, dificultar a apresentação de propostas válidas e, conseqüentemente, prejudicar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.*

Nesse contexto, considerando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, competitividade, razoabilidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, esta Administração entendeu necessária a revisão dos valores estimados para o item impugnado.

Dessa forma, será promovida a **retificação do Edital, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar**, com a atualização da pesquisa de preços e da estimativa de valor referente ao Item 08 – Rachão, adequando-o aos valores efetivamente praticados no mercado e garantindo maior segurança jurídica ao procedimento licitatório.

Em razão da necessidade de revisão dos documentos que compõem o processo licitatório, serão observados os procedimentos legais pertinentes, inclusive quanto à republicação dos atos necessários e reabertura dos prazos, caso aplicável, nos termos da legislação vigente.



**Claudiomiro Assunção Venzo**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos